



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0337, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 120/2024

em favor de JSANDES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 13.191.452/0001-40, sediado na Av. Central, Nº 1363, Piabeta, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para as atividades de fabricação de esquadrias metálica, com predominância de alumínio e ferro, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS/84 (N = 8801524,26 m E = 712747,89 m)**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 14:10:47 do dia 04/07/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 04/07/2027.
02. O código de controle desta licença é <1040d23b488bfb54084225b4231c25c6> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 120/2024

Código: 1040d23b488bfb54084225b4231c25c6

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Apresentar à Adema, no período de 60 dias, o comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade atualizado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.
 - Alvará de funcionamento atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Laudo das emissões sonoras no entorno do empreendimento em conformidade com as normas da ABNT NBR nº 10.151 e NBR 10.152, referenciadas pela Resolução Conama nº 001/1990.
4. A empresa deverá atender e manter atualizada com cópia disponível em local visível no empreendimento os seguintes documentos:
 - Declaração de dispensa de risco leve emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, documento nº 20231101160300-6 com validade até 01/11/2024;
 - Alvará definitivo de Licença para Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro com validade de 01/04/2025.
5. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
6. A empresa não está autorizada a desenvolver suas atividades produtivas de confecção das esquadrias em metal fora dos seus limites.
7. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
8. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. O sistema de tratamento de efluentes sanitários constituído das unidades de fossa séptica e filtro anaeróbio deverão ser operados de maneira que não se perceba odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
10. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma totalmente independente de qualquer outro sistema e garantir o fluxo natural das águas, evitando o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
12. Manter o ambiente limpo e organizado, afim de evitar proliferação de vetores e insetos que venham causar risco à saúde humana e disseminação de doenças no ambiente urbano.
13. Qualquer situação de emergência relativa às suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.



Licença: 120/2024

Código: 1040d23b488bfb54084225b4231c25c6

Condicionantes

14. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
15. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
16. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

